



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

AS COMISSÕES EM:

25/10/19

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 131/19
(23 DE OUTUBRO DE 2.019)

~~APROVADO~~

UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 25/10/19

PRESIDENTE

Dispõe sobre: **CONCEDE REMISSÃO DE JUROS E MULTA
SOBRE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de encargos tributários de qualquer valor para pessoas físicas e jurídicas inscritos ou não em dívida ativa do Município nas seguintes condições:

§1º – A remissão dar-se-á em até 100% (cem por cento) dos juros e em até 100% (cem por cento) das multas sobre o valor principal do débito até a data do requerimento do benefício, para pagamento à vista.

§2º – A remissão dar-se-á em até 50% (cinquenta por cento) dos juros e em até 50% (cinquenta por cento) das multas sobre o valor principal do débito até a data do requerimento do benefício, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com acréscimo de juros e correção monetária de parcelamento e correção monetária.

§3º – O parcelamento terá antecipação nas 10 (dez) primeiras parcelas 50% (cinquenta por cento) de verba destinada aos cofres da administração pública municipal e encargos e honorários advocatícios, e as demais parcelas seguirão de forma igualitária.

§4º – Na hipótese de descumprimento das condições do parcelamento, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor residual da dívida, que retroagirá à data da assinatura do requerimento de remissão.

§5º – As condições de parcelamento serão homologadas em processo administrativo eletrônico por ato da Procuradoria Geral do Município.

PARECER VERBAL

25/10/19

P. COMISSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

ARTIGO 2º – Fica facultado o desconto de até 2,5% (dois e meio por cento) de verba honorária, na hipótese de pagamento à vista.

ARTIGO 3º – O prazo de requerimento da remissão será de 60 (sessenta) dias iniciados na data da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura do Município de Caieiras, 23 de Outubro de 2019.


GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-

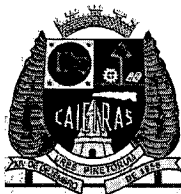
PARECER VERBAL

25/10/19

P. COMISSÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



Câmara Municipal de Caieiras

Rua Albert Hanser n.º 80 - Centro - Caieiras - SP. - CEP: 07700-000 - Fone/fax: (11) 4442-8399 - www.camaracaieiras.sp.gov.br

CERTIDÃO

Certifico que a Lei nº 5.248, de 25 de outubro de 2019, foi publicada na Imprensa Oficial do Município de Caieiras na data de 26 de outubro de 2019. O referido é verdade e dou fé. Caieiras, 28 de outubro de 2019. Eu, _____, Gabriel de Oliveira Infante, Analista Legislativo.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Dr. Gabriel de Oliveira Infante

Analista Legislativo

LEI Nº 5.248 (25 DE OUTUBRO DE 2019)

Dispõe sobre: **CONCEDE REMISSÃO DE JUROS E MULTA SOBRE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GERSON MOREIRA ROMERO**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de encargos tributários de qualquer valor para pessoas físicas e jurídicas inscritas ou não em dívida ativa do Município nas seguintes condições:

§1º – A remissão dar-se-á em até 100% (cem por cento) dos juros e em até 100% (cem por cento) das multas sobre o valor principal do débito até a data do requerimento do benefício, para pagamento à vista.

§2º – A remissão dar-se-á em até 50% (cinquenta por cento) dos juros e em até 50% (cinquenta por cento) das multas sobre o valor principal do débito até a data do requerimento do benefício, para pagamento parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, com acréscimo de juros e correção monetária de parcelamento e correção monetária.

§3º – O parcelamento terá antecipação nas 10 (dez) primeiras parcelas 50% (cinquenta por cento) de verba destinada aos cofres da administração pública municipal e encargos e honorários advocatícios, e as demais parcelas seguirão de forma igualitária.

§4º – Na hipótese de descumprimento das condições do parcelamento, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor residual da dívida, que retroagirá à data da assinatura do requerimento de remissão.

§5º – As condições de parcelamento serão homologadas em processo administrativo eletrônico por ato da Procuradoria Geral do Município.

ARTIGO 2º – Fica facultado o desconto de até 2,5% (dois e meio por cento) de verba honorária, na hipótese de pagamento à vista.

ARTIGO 3º – O prazo de requerimento da remissão será de 60 (sessenta) dias iniciados na data da promulgação desta Lei.

ARTIGO 4º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, 25 de Outubro de 2019.

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS-